PROJETO DE LEI EM Nº 056/2018

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA COM FINALIDADE SOCIAL DO CONJUNTO HABITACIONAL "DOLORES PERES DA SILVA", NO BAIRRO PADRE HERCULANO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a regularização Fundiária Urbana com finalidade social do Conjunto Habitacional "Dolores Peres da Silva" no Bairro Padre Herculano, com finalidade exclusivamente social e nas condições especificas conforme preconiza a Lei Federal n° 13.465/2017 e em obediência àquilo que prevê o art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666/1993, mediante sindicância da Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, o **Direito de Real de Uso** sobre os imóveis residenciais de propriedade do Município de Divinópolis, em favor dos beneficiários discriminados no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei e que juntamente com ela será publicado.

Parágrafo Único. A relação das pessoas selecionadas, a que faz menção este artigo, consta igualmente no referido Anexo I.

Art. 2º A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, objetivando minimizar o problema habitacional no Município, obedecidas as seguintes condições:

I - não possuir o beneficiário, ou seu cônjuge, imóvel de qualquer espécie no âmbito do Município, comprovado mediante declaração de próprio punho, salvo em caso de sucessão;

II - não possuir renda familiar superior a 03 (três) pisos salariais vigentes;

III - estar residindo no Município há pelo menos 03 (três) anos, comprovado mediante apresentação de declaração assinada pelo beneficiário;

IV – A concessão do direito real de uso será limitada a 01 (uma) unidade para cada beneficiário.

Art. 3º Qualquer declaração ou ato que não corresponda fielmente ao declarado, implicará nas sanções previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal, devendo o fato e seus autores ser denunciados à autoridade competente visando serem responsabilizados criminalmente.

Art. 4º Os imóveis, a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta lei destinar-se-ão exclusivamente à moradia dos beneficiários e seus familiares.

Art. 5º Os imóveis objeto da concessão de que trata esta lei serão revertidos ao patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II – se constatada a falsidade da declaração a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei;

III – em caso de locação, cessão, venda ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel para terceiros.

Parágrafo Único. Revertendo ao Município o imóvel por motivo de sua alienação pelo beneficiário, não caberá ao adquirente qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 6° Satisfeitos os requisitos do Contrato, após 10 (dez) anos de uso e gozo do imóvel, fica o Município autorizado a transferir o domínio ao beneficiário, através de escritura pública de doação, nela devendo constar a cláusula obrigatória disposta no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O transcurso do prazo de 10 (dez) anos ao qual alude o *caput* deste artigo deverá, sob o crivo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, ser comprovado por meio do título original de concessão e, se inexistente este, com base nos registros administrativos municipais ou por sindicância.

Art. 7º Na escritura de doação deverá constar, sob pena de nulidade do ato, a proibição da alienação ou transferência do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da outorga da respectiva escritura de doação, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Art. 8º As despesas decorrentes da respectiva Escritura Pública de transferência do domínio correrão por conta do beneficiário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 1º de agosto de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 075/ 2018
Em 1º de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo dispõe sobre regularização fundiária urbana com finalidade social do Conjunto Habitacional "Dolores Peres da Silva", no Bairro Padre Herculano

JUSTIFICATIVA

Destina-se a presente proposição a legitimar a posse, exercida por mais de 10 (dez) anos, em imóveis residenciais de propriedade do Município de Divinópolis, em prol dos beneficiários constantes no Anexo I, ora acostado, que constitui parte integrante desta lei e que juntamente com ela será publicado.

Como poderá ser averiguado por Vossas Excelências dos laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; tratam-se os posseiros de pessoas carentes, de pouco poder aquisitivo, que utilizaram os lotes para construção de suas residências, caracterizando-se, portanto, regularização de interesse social.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal